



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitiba

CERTIDÃO DE CREDENCIAMENTO

Certifico para os devidos fins e efeitos que, pelo requerimento protocolado sob n. 1652/2023 a organização de sociedade civil/ OSC, Associação de Pais e Amigos do Autista de Curitiba – AMA, CNPJ nº 35.589.038/0001-26, apresentou os documentos exigidos pelo Decreto n. 4.871/2017, de 15 de maio de 2017, estando devidamente credenciada e apta, para a celebração de parcerias em regime de mútua cooperação com o Município, integrando o cadastro conforme parecer de aprovação do gestor do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - Fia.

Curitiba, 06 de março de 2023.


Diego Sebem Wordell
Secretário Municipal de Administração e Finanças



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitiba

PARECER DE APROVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

A Associação de Pais e Amigos do Autista de Curitiba – AMA, CNPJ nº 35.589.038/0001-26, por meio do requerimento protocolado sob n. 1652/2023, solicitou o credenciamento e apresentou documentos para consecução de finalidades de interesse Público e recíproco, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, nos termos da Lei Federal 13.019/2014, com alterações posteriores.

Para fins de atendimento ao disposto no Parágrafo único do Decreto n. 4.871/2017, somos favoráveis ao credenciamento junto ao Fundo Municipal de Saúde, considerando que o requerente apresentou a documentação relacionada no Art. 2º do Decreto 4.871/2017.

Curitiba, 06 de março de 2023.


Presidente do Fundo Municipal de Saúde



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitiba

PARECER DE APROVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA

A Associação de Pais e Amigos do Autista de Curitiba – AMA, CNPJ nº 35.589.038/0001-26, por meio do requerimento protocolado sob n. 1652/2023, solicitou o credenciamento e apresentou documentos para consecução de finalidades de interesse Público e recíproco, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, nos termos da Lei Federal 13.019/2014, com alterações posteriores.

Para fins de atendimento ao disposto no Parágrafo único do Decreto n. 4.871/2017, somos favoráveis ao credenciamento junto ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência- FIA, considerando que o requerente apresentou a documentação relacionada no Art. 2º do Decreto 4.871/2017.

Curitiba, 06 de março de 2023.

Presidente do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA